

**VÉRTICE CONSULTORIA S/A.**  
**CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994**

**Extrato da Ata de AGOE**  
Realizada em 08 de abril de 2026

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 08.04.26, às 10h, na sede da Cia. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia ante a presença da totalidade dos Acionistas. **3. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** As demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, foram publicadas de forma eletrônica, na data de 06.04.2026, através dos seguintes endereços eletrônicos: (i) <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/293134> (Balanço - 2024); (ii) <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/293139> (DRE - 2024); (iii) <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/293145> (Balanço - 2025); (iv) <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/293160>(DRE - 2025); **4. MESA:** Sr. **Carlos Alberto da Silva Andrade** (Presidente); **Alessandro de Araujo Goes** (Secretário); **5. DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer oposições, vetos ou emendas: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar as contas dos administradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025; (ii) Aprovar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2024 e 2025; (iii) Aprovar a compensação dos prejuízos apurados no exercício de 2025 com lucros futuros; e (iv) Reeleger a Diretoria da Companhia; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia; (ii) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia; (iii) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 2.1 do Estatuto Social da Companhia; (iv) Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia; (v) Aprovar na íntegra a nova redação do Estatuto Social da Companhia; (vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a implementação das deliberações tomadas; e (vii) Aprovar a lavratura da ata na forma sumária. **ASSINATURAS:** Carlos Alberto da Silva Andrade (Presidente); Alessandro de Araujo Goes (Secretário). Extrato de AGOE registrada perante a JUCEPAR sob nº 20262057085 em 22.04.2026 - NIRE 41300328994.

# **Estatuto Social de Vértice Consultoria S/A.**

**CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994**

## **CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.**

**Artigo 1º** - "Vértice Consultoria S/A." é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, nº 1823, casa 3, Hugo Lange, CEP 80.040-252.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00); (ii) correspondentes de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02); (iii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); (iv) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00); (v) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/010); (vii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00); (ix) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); (x) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00); (xi) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE 6399-2/00); (xii) produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (CNAE 5911-1/99); (xiii) apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE 8550-3/02); (xiv) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); (xv) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 8599-6/99); (xvi) Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03).

**§1º** – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

**§2º** – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos Acionistas.

**Artigo 4º** - A Companhia iniciou as suas atividades em 14.08.2024, sendo seu prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações.**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), estando totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

# **Estatuto Social de Vértice Consultoria S/A.**

**CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994**

## **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral.**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todo e qualquer negócio relativo ao objeto social, podendo também tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

**Artigo 8º** - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei ou no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia.

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;

IV - Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de sociedades em que participa, podendo aprovar previamente: (i) alterações de contrato/estatuto social; (ii) a eleição de administradores/diretores; (iii) aumentos ou reduções de capital social, mediante emissão de novas ações ou quotas; e (iv) criação de novas classes ou espécies de ações.

V - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

VI - Deliberar sobre a constituição de sociedades no Brasil ou no exterior.

VII – Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos de dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VIII – Autorizar a dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia;

IX - Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício.

X - Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

# **Estatuto Social de Vértice Consultoria S/A.**

**CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994**

**Artigo 9º** - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida por qualquer Diretor, que convidará outro Diretor da Companhia ou advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para secretariar os trabalhos.

**Artigo 10** – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada Acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

**Artigo 11** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante.

**Parágrafo Único** - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos Acionistas que representem metade das ações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Seção I - Administração.**

**Artigo 12** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei das S.A.

**Artigo 13** – A Diretoria será composta por 02 (dois) ou mais membros, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura dos Diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

### **Seção II - Funcionamento da Diretoria.**

**Artigo 14** - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim exigirem.

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, lavrando-se as atas em livro próprio.

### **Seção III - Competência da Diretoria.**

# Estatuto Social de Vértice Consultoria S/A.

CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994

**Artigo 15** - Compete à Diretoria:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, caso existente, e as deliberações da Assembleia Geral;

II – Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia dos órgãos da Companhia;

III - Celebrar contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor global não ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou no conjunto das operações não ultrapasse o limite global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício social;

IV - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros e outras entidades com quem mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global não ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou no conjunto das operações não ultrapasse o limite global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício social;

V – Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI – Elaborar ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os à Assembleia Geral;

VII – Submeter o orçamento anual da Companhia anualmente à Assembleia Geral, executando o orçamento aprovado;

VIII – Outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto;

**Parágrafo Único** – É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais sem prévia autorização da Assembleia Geral;

**Artigo 16** – A Companhia será representada, ativa e passivamente, por, no mínimo, dois Diretores atuando em conjunto.

§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações "ad judicium" da Companhia serão outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 17** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

# **Estatuto Social de Vértice Consultoria S/A.**

**CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994**

## **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 18** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 19** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 20** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VI - Exercício Social.**

**Artigo 21** - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§2º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço em períodos menores e, com base nos lucros apurados, aprovar a distribuição de dividendos.

§3º - Alternativamente a Diretoria poderá deliberar pela distribuição de dividendos intermediários, utilizando-se dos lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes, conforme apurado no último balanço patrimonial anual ou semestral.

**Artigo 22** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções previstas no parágrafo anterior, será destinado da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e (ii) o saldo remanescente, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixará o percentual a ser distribuído aos Acionistas.

§ 3º – A Assembleia Geral poderá deliberar pela retenção parcial ou total dos lucros, visando à formação de reservas estatutárias para reinvestimento ou expansão dos negócios.

## **CAPÍTULO VII - Liquidação da Companhia.**

**Artigo 23** - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o

# **Estatuto Social de Vértice Consultoria S/A.**

**CNPJ/MF nº 57.495.538/0001-31 – NIRE 41300328994**

liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais.**

**Artigo 24** – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de Ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverá ser respeitado pela Companhia e por sua Administração.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

**Artigo 25** – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

**Artigo 26** – O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.